



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

**AUTO MOLAS E PEÇAS
SÃO GERALDO LTUA**
CNPJ 02.394.903/0001-21

Início: 06/04/2020 - Validade/Término: 05/05/2021

Objeto: Registro de Preços para aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios destinados a manutenção da frota municipal.

Razão Social: AUTO MOLAS E PEÇAS SÃO GERALDO LTDA

CNPJ: 02.394.903/0001-20

Endereço: Rua Vitorino Prestes, s/n, Centro, CEP: 85.170-000, Pinhão/PR

Representante Legal: GILBERTO MARINESKI CALDAS

Endereço: Rua Manoel Mendes de Almeida, nº 235, Centro, CEP: 85.170-000, Pinhão/PR

CPF nº 057.521.959-93

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 Constitui o objeto da presente Ata o Registro de Preços para aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios destinados a manutenção da frota Municipal.

1.2 O preço unitário por item ajustado pelas partes é o constante na tabela de preços do Sistema CILIA, aplicado a um percentual linear de desconto, conforme a proposta apresentada pela licitante e lances ofertados durante a sessão de Pregão, de acordo com os lotes vencidos, a saber:

ITENS			
Lote	Descrição do Produto/Serviço	Desconto Peças Originais (%)	Desconto Peças Genuínas (%)
012	PEÇAS PARA CAMINHÕES IVECO	58%	29%
014	PEÇAS PARA ÔNIBUS IVECO	58%	29%
015	PEÇAS PARA ÔNIBUS VOLKSWAGEN	62%	31%

1.3 Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	280	03.002.04.121.0402.2008	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	930	05.002.12.361.1201.2026	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	940	05.002.12.361.1201.2026	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	950	05.002.12.361.1201.2026	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1270	05.002.12.361.1201.2028	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1700	06.002.10.301.1001.2039	492	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1770	06.002.10.301.1001.2041	492	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1850	06.002.10.301.1001.2043	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1990	06.002.10.301.1001.2044	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2000	06.002.10.301.1001.2044	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2010	06.002.10.301.1001.2044	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2020	06.002.10.301.1001.2044	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2240	06.003.10.305.1001.2047	492	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2360	06.003.10.305.1001.2048	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2370	06.003.10.305.1001.2048	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2450	06.004.10.302.1001.2049	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2460	06.004.10.302.1001.2049	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2470	06.004.10.302.1001.2049	492	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2650	07.002.15.452.1501.2054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2770	07.003.26.782.1501.2058	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2780	07.003.26.782.1501.2058	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2790	07.003.26.782.1501.2058	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2890	07.004.15.452.1501.2061	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3120	09.002.08.243.0801.2071	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3240	09.003.08.244.0801.1074	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3440	09.003.08.244.0801.2076	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3450	09.003.08.244.0801.2076	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3460	09.003.08.244.0801.2076	941	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3560	09.003.08.244.0801.2077	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3690	09.003.08.244.0801.2078	936	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3790	09.004.08.243.0801.6080	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4000	10.002.20.606.2001.2087	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4180	11.002.18.541.1801.2093	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4240	11.003.17.541.1801.2095	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



2020	4260	11.003.18.541.1801.2096	000	3.3.90.30.00.00	2020
------	------	-------------------------	-----	-----------------	------

AUTO MOVAS E PEÇAS
SÃO GERAL DO LTUA
CNPJ 02.394.903/0001-2

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA E RETIRADA

2.1 Os prazos de validade referente ao processo de Pregão são os seguintes:

2.1.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá prazo de execução de 12 (doze) meses, do dia 06/04/2020 a 05/04/2021 e prazo de vigência de 13 (treze) meses, do dia 06/04/2020 a 05/05/2021.

2.2 Os itens serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da **Secretaria Solicitante**, nas quantidades correspondentes a cada autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, que serão emitidas pelo Departamento de Compras e rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas.

2.3 Quando solicitados, os mesmos deverão ser executados e entregues no prazo de **02 (dois) dias**, contados da emissão da ordem de fornecimento.

2.4 Constatado que o Item recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

2.5 Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à contratada devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

2.6 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através de Comunicação Interna – C.I., a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

3.1 Fica estabelecido a observância de garantia mínima de 06 (seis) meses das peças objeto da presente licitação, contra defeito de fabricação, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços, destacar no corpo da competente Nota Fiscal de Faturamento tal disposição.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pela retirada.

4.2 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Prefeitura do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

4.3 As Notas Fiscais serão emitidas para os CNPJs: 76.178.029/0001-20 – Município de Inácio Martins, 05.666.759/0001-21 – Fundo Municipal de Assistência Social, 09.532.702/0001-90 – Fundo Municipal de Saúde, 17.990.887/0001-05 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme solicitado na requisição de compra.

4.4 Não serão aceitas Cartas de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (danfe e xml) via e-mail ao Departamento de Compras (compras@inaciomartins.pr.gov.br) no mesmo dia de sua emissão.

4.5 No corpo da Nota Fiscal, o FORNECEDOR deverá mencionar o número do pregão e do presente instrumento contratual, além de informar os dados bancários para pagamento corresponde ao valor dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.

4.6 Do valor dos serviços prestados, o município de Inácio Martins fará a retenção - quando couber - dos seguintes tributos: ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), Contribuição Previdenciária ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), nos termos da legislação vigente.

4.7 A Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Inácio Martins) ou CNDT.

4.8 O atraso nos pagamentos por parte da ÓRGÃO GERENCIADOR, em virtude do disposto acima isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias. A suspensão do pagamento por conta do disposto acima não permite ao FORNECEDOR a paralisação do fornecimento, sendo que após a regularização das pendências fiscais, o município providenciará, no prazo de 07 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.

4.9 Enquanto perdurar o impedimento, a ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à FORNECEDOR de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.



5 CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O valor ora contratado será fixo, podendo ser reajustado somente quando houver atualização da tabela de preços do Sistema CILIA.

**AUTO MOLAS E PEÇAS
SÃO GERALDO LTDA**
CNPJ 02.394.903/0001-20

6 CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

- Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento;
- A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Prefeitura Municipal de Inácio Martins, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;
- A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias;
- O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
- Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
- Nomear o gestor responsável pelo acompanhamento da contratação.
- Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
- Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam entregar os produtos, tomando todas as providências necessárias.
- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- Efetuar a entrega dos materiais em dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário compreendendo entre 8h às 12h e das 13h às 17h.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.
- Atender as solicitações do CONTRATANTE no período de segunda a sexta-feira, no horário compreendendo entre 8h às 12h e das 13h às 17h.
- Corrigir os materiais não aceitos pelo CONTRATANTE no prazo de 01 (um) dia útil, contados do aviso de rejeição.
- Efetuar a entrega do material solicitado sem custo adicional ao município, diretamente na Secretaria Solicitante;

9 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A recusa injustificada, das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, a critério da Administração.

9.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a "Prefeitura" por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade.

9.3 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.



9.4 Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

I- Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Ata de Registro;

II - Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

III - A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

IV - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94;

V - As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

9.5 Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

9.6 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

9.7 No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

9.8 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a "Prefeitura", pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à "Prefeitura".

I - reincidência em descumprimento de prazo contratual;

II - descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

III - rescisão do Ata de Registro.

9.9 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à "Prefeitura".

9.10 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a "Prefeitura" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

9.11 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a "Prefeitura" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada à DETENTORA DA ATA a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto desta Ata para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura da Ata de Registros de Preços.

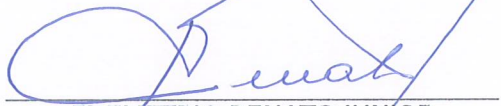
11.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.

11.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.5 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Irati, Paraná.

Inácio Martins/PR, 06 de Abril de 2020.


EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Inácio Martins
Órgão Gerenciador


GILBERTO MARINESKI CALDAS
Representante Legal
Auto Molas e Peças São Geraldo Ltda
Fornecedor
AUTO MOLAS E PEÇAS
SÃO GERALDO LTDA
CNPJ 02.394.903/0001-20